A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 16 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, por suposta alteração em projeto arquitetônico original sem a autorização dos arquitetos responsáveis pelo mesmo;

Ao se verificar a empresa que supostamente cometeu infração, constatou-se que a mesma tem como responsável técnico profissional um engenheiro civil e que em seu CNPJ e formulações publicitárias não consta arquitetura como especialização;

Considerando, portanto, o disposto no art. 45 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será́ objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT

Considerando a Deliberação n.º 024/2023 – CEP-CAU/DF, que deliberou: Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/DF para apurar irregularidades quanto à ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando que o processo foi encaminhado para diligência na qual a fiscalização não identificou junto ao CREA-DF o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

Considerando que a instalação de “catracas ou equipamentos de controle de acesso” não é uma atividade exclusiva aos arquitetos e que não houve a participação de qualquer profissional de arquitetura e urbanismo na intervenção realizada;

Considerando que compete ao CAU/DF a fiscalização do profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Carlos Eduardo Estrela;

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo ARQUIVAMENTO do processo.

**Com 3 votos favoráveis**, 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 16 de março de 2023.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Membro | | Luiz Caio Ávila Diniz | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 16/03/2023  **Matéria em votação:** SUPOSTA ALTERAÇÃO IRREGULAR EM PROJETO ARQUITETÔNICO  **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (03)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |